



**P S J C** Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
SAJ - DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS

16 NOV. 2017

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

Data da Formalização do Contrato **TERMO DE COLABORAÇÃO**

07, 17

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - PROF<sup>a</sup> DELZA GIOVANELLI FONSECA DA MATA, no Jardim Santa Inês III, para atendimento em período integral de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Prazo: 180 dias

Valor: R\$ 500.061,60 (quinhentos mil, sessenta e um reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária:

40.10.3.3.50.43.12.365.0025.2.042.01.210000

Processo Administrativo Digital nº: 105197/17

Pelo presente instrumento, o Município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede no Paço Municipal situado na Rua José de Alencar nº 123, Centro, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Cristine de Angelis Pinto, brasileira, professora, casada, portadora do RG nº 21.566.000-6 SSP/SP e CPF nº 132.339.438-90, por força da Delegação de Competência conferida pelo Decreto nº 17.396, de 06 de março de 2017, adiante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 03.589.343/0001-21, e sede neste Município, na Estrada Municipal José Augusto Teixeira, nº 148, bairro Torrão de Ouro, CEP 12.229-001, neste ato representada pelo seu dirigente Presidente Cláudio José dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 8.944.958-7/SSP-SP e CPF nº 547.880.488-68, residente e domiciliado neste Município à Rua José Augusto dos Santos, 125 - Apto 22, bairro Floradas de São José - São José dos Campos/SP, doravante denominada "OSC", com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, tendo em vista o que consta do processo administrativo constante do preâmbulo, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN - PROF<sup>a</sup> DELZA GIOVANELLI FONSECA DA MATA, no Jardim Santa Inês III, para atendimento em período integral de 260 crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará à OSC, os valores previstos no cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria de Educação e Cidadania, anexo à fl. 67 dos autos do processo administrativo citado no preâmbulo, ficando a cargo da OSC, como contrapartida no Termo de Colaboração, o pagamento de todas as despesas havidas além do valor do repasse mensal, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos devidamente aprovado e constante às fls. 54 a 62 do processo administrativo já citado, e observando-se o prazo de vigência do presente termo.

§ 1º - Para o primeiro período de vigência do Termo de Colaboração, o valor do repasse de recursos, constante do Cronograma de Desembolso fixado será de R\$ 500.061,60 (quinhentos mil, sessenta e um reais e sessenta centavos).

§ 2º - Para os outros anos o valor estimado do repasse será fixado em cronograma de desembolso próprio, estabelecido em Plano de Trabalho que inclui o Plano de Aplicação de Recursos.

§ 3º - Os repasses levarão em conta o número de crianças efetivamente matriculadas para efeito de prestação de contas dos valores aplicados.

§ 4º - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do presente Termo de Colaboração o MUNICÍPIO e a OSC terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

1) instruir o Processo Administrativo nº 105.197/17, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;

2) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

- 3) autorizar e supervisionar o funcionamento do CEDIN PROF<sup>a</sup> DELZA GIOVANELLI FONSECA DA MATA, no Jardim Santa Inês III, de acordo com a legislação em vigor;
- 4) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo.
- 5) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 6) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- 7) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- 8) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 9) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 10) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal n° 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 11) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;
- 12) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- 13) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- 14) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 15) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.*

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

16) prestar assessoramento técnico-pedagógico à OSC, por meio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;

17) organizar programas de formação, em horários coletivos de trabalho na Secretaria de Educação e Cidadania, a fim de qualificar os profissionais contratados pela OSC que atuarão no atendimento das crianças;

18) ceder para o uso exclusivo do desenvolvimento do Termo de Colaboração, e pelo prazo de sua vigência, o imóvel público melhor descrito e caracterizado no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação constantes do anexo do Decreto Municipal nº 17617, de 31 de Outubro de 2017, e mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, que integra este instrumento.

19) ceder equipamentos, inclusive eletro-eletrônicos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas, conforme descrito às fls. 54/62 do processo administrativo supracitado;

20) responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas de consumo de água, luz e telefone do imóvel;

21) responsabilizar-se pela oferta e controle da alimentação escolar às crianças atendidas;

22) avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC;

23) providenciar, no primeiro ano de vigência do Termo de Colaboração, a inscrição e classificação das crianças que serão atendidas, ficando a matrícula sob a responsabilidade da OSC;

m) fiscalizar o preenchimento das matrículas efetivadas pela OSC com objetivo de manter o atendimento à demanda sem deixar vagas em aberto;

24) disponibilizar para a atuação na creche 01 (um) Orientador de Escola e 07 (sete) estagiários.

25) apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

**II - COMPETE À OSC:**

1) realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração;

2) cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no plano de trabalho, tanto na parte pedagógica quanto na aplicação de recursos;



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

3) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

4) administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico-financeiro aprovados; bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 17.581/17, e demais legislação aplicável;

5) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017 e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

6) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

7) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria de Educação e Cidadania, aos programas de treinamento;

8) manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;

9) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;

10) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pela Supervisão de Ensino do MUNICÍPIO;

11) manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

- 12) manter o imóvel cedido em boas condições de uso, comunicando previamente ao MUNICÍPIO sobre a necessidade de reformas destinadas à sua manutenção e segurança;
- 13) contratar seguro patrimonial dos eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos cedidos pelo MUNICÍPIO para utilização durante a vigência do Termo de Colaboração;
- 14) providenciar, no prazo de trinta dias após o término do prazo deste Termo de Colaboração, a devolução do imóvel e dos equipamentos e mobiliários pertencentes ao MUNICÍPIO, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;
- 15) providenciar, à exceção daquelas elaboradas no início do Termo de Colaboração, as inscrições e classificação das crianças a serem atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- 16) providenciar a matrícula das crianças que serão atendidas;
- 17) realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e Cidadania por força de decisões judiciais, seja em caráter liminar ou definitivo, no prazo assinalado;
- 18) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;
- 19) manter o número de crianças matriculadas, com o objetivo de atender à demanda, sem deixar vagas em aberto;
- 20) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 21) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 22) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

23) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

24) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

25) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

26) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

27) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

28) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

29) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. As obrigações do MUNICÍPIO inseridas no item I desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA  
PARCERIA

1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

**2. DO GESTOR DA PARCERIA**

2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

**3. DO GESTOR DO CONTRATO**

3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.800/2000 e no Decreto Municipal nº 10.209/2001 e suas alterações.

3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

**4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

**5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC**

5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Educação e Cidadania. O MUNICÍPIO cuidará



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES**

1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 500.061,60 obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

2. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo.

4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS**

1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal n° 17.581/2017.

4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal n° 8.429/1992.

4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.*

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal

CLÁUSULA SETIMA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

3. Por decisão do Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente Termo de Colaboração vigorará pelo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A posse do imóvel, mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos dar-se-á em até cinco dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo de Colaboração, devendo a OSC dar início à operacionalização em até cinco dias úteis, contados desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

A responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo de Colaboração, ficará inteira e exclusivamente a cargo da OSC, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - O descumprimento comprovado da responsabilidade prevista nesta cláusula constituirá hipótese de falta grave, ensejando a rescisão motivada do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I. Pelo decurso do prazo de exigência;
- II. Por rescisão, que se dará:
  - a) pelo mútuo consentimento das partes;
  - b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
  - c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis" - ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.
- III- Pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a desocupação do imóvel, com a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, exceto em situações de interesse público que enseje na devolução em prazo menor, devolvendo-os ao Município em perfeita ordem e condições de uso.

§ 2º Na hipótese de resolução ou rescisão do Termo de Colaboração, comprovada a existência de culpa ou dolo, a OSC deverá ressarcir aos cofres públicos municipais todos os prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Educação e Cidadania, nos termos do artigo 49, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.581/17.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas:

I - mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 17.581/17;

I.1) A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

I.1.1) A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

I.1.2) A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

I.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

I.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

I.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

I.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha substituí-lo.

I.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

I.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados apenas suas cópias simples com o carimbo da parceria, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo os documentos originais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

II - conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que lhe substituir.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0025.2.042.01.210000 referente ao exercício de 2017 e dotações pertinentes aos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Educação e Cidadania, e juntada no respectivo processo administrativo.

3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecuível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

5. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

6. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

7. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

1. A OSC divulgará na internet, no site, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei n° 13.019, de 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.

2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE  
RESPONSABILIDADE

1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Cronograma de desembolso de fls. 67 é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo II;

II - O Plano de Trabalho de fls. 54/62, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo III.

III - Fica atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade da execução do Termo de Colaboração.

IV - O Termo de Colaboração será acompanhado pela Comissão de avaliação e monitoramento nos termos previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

V - A OSC deverá divulgar suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei nº 13.014/14 e suas alterações.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

VII - Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

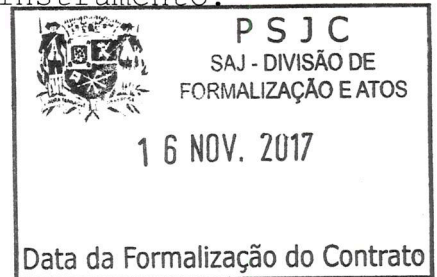
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São José dos Campos,



  
CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
Secretaria de Educação e Cidadania

  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:

  
Tatiana A. de Oliveira Fernandes  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos  
Matrícula: 662754

  
Susi Tiemi Stabile Kondo  
Matrícula 15.719  
Divisão de Formalização e Atos/DFAT





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CEDIN "Prof.<sup>a</sup> DELZA GIOVANELLI FONSECA DA MATA"

Atendimento a 260 crianças, sendo 105 crianças de Berçário e 155 de Ed. Infantil.

**ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2017</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
1	NOVEMBRO	83.343,60
2	DEZEMBRO	83.343,60
<b>TOTAL PARA 2.017</b>		<b>166.687,20</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018</b>		
3	JANEIRO	83.343,60
4	FEVEREIRO	83.343,60
5	MARÇO	83.343,60
6	ABRIL	83.343,60
<b>TOTAL PARA 2.018</b>		<b>333.374,40</b>

<b>VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO</b>		<b>500.061,60</b>
--	--	-------------------

**EM BRANCO**



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo



PSJC  
SAJ - DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS

16 NOV. 2017

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO

417, 17.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Permitente: Município de São José dos Campos.

Permissionária: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Objeto: Uso de Imóvel Público, Mobiliários e Equipamentos Eletroeletrônicos.

Decreto nº: 17.617, de 31 de outubro de 2017.

Processo Administrativo Digital Nº: 105197/17.

Pelo presente instrumento, o Município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede no Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Cristine de Angelis Pinto, brasileira, professora, casada, portadora do RG nº 21.566.000-6 SSP/SP e CPF nº 132.339.438-90, por força da Delegação de Competência conferida pelo Decreto nº 17.396, de 06 de março de 2017, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 105.197/17, PERMITIONA à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 03.589.343/0001-21, e sede neste Município, na Estrada Municipal José Augusto Teixeira, nº 148, bairro Torrão de Ouro, CEP 12.229-001, neste ato representada pelo seu dirigente Presidente Cláudio José dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 8.944.958-7/SSP-SP e CPF nº 547.880.488-68, residente e domiciliado neste Município à Rua José Augusto dos Santos, 125 - Apto 22, bairro Floradas de São José - São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado, e os mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos relacionados, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a observar irrestritamente as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 17.617, de 31 de outubro de 2017 e no Termo de Colaboração assinado para o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN - PROFª DELZA GIOVANELLI FONSECA DA MATA, no Jardim Santa Inês III, para atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, em período integral, enquanto ocupar a área de terreno objeto do uso permitido, dentro do prazo de vigência do citado Termo de Colaboração, obedecidas também as disposições abaixo enumeradas.

OBJETO: A presente permissão de uso tem por objeto o uso do imóvel de domínio público municipal localizado na Rua Avenida Albert Renart, 515, Jardim Santa Inês III - São José dos Campos - SP, de formato irregular, com declive e com benfeitorias, ou seja, 3 edificações em alvenaria, perfazendo uma área de 1592,81m<sup>2</sup> e 4 áreas cobertas, perfazendo uma área de

Cópia  
16/11/17

*[Handwritten signatures and initials]*



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

381,43m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: a medição inicia-se no ponto 99 (Coordenadas N= 7.437.072,0677; E= 419.005,7222), localizado no alinhamento da Avenida Alberto Renart, com canto de divisa da área institucional (remanescente). Deste segue no sentido horário com azimute de 74°41'40" e distância de 27,40m até o ponto 69PC; neste deflete à direita e segue em curva à esquerda com AC22°27'27", Raio de 78,96m e desenvolvimento de 30,95m de extensão até o ponto 64PT-PC; deste segue em curva com AC17°23'42", Raio de 60,34m e desenvolvimento de 18,48m de extensão até o ponto 61PT-PC; deste segue em curva de AC06°41'19", Raio de 158,96m e desenvolvimento de 18,56m de extensão até o ponto 58PT; neste deflete à direita e segue com azimute de 154°44'31" e distância de 40,19m até o ponto 57; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 134°31'56" e distância de 12,28m até o ponto 56, confrontando com a área institucional (remanescente) do ponto inicial 99 ao ponto 56; neste deflete à direita e segue com azimute de 148°49'48" e distância de 6,17m até o ponto 55PC; neste deflete à direita e segue em curva de AC36°02'26", Raio de 9,95m e desenvolvimento de 6,26m de extensão até o ponto 12PC-PT, confrontando com a Rua José Custódio da Silveira do ponto 56 ao ponto 12PC-PT; neste deflete à direita e segue em curva de AC54°20'20", Raio de 6,69m e desenvolvimento de 6,34m de extensão até o ponto 10PT; deste segue com azimute de 237°13'04" e distância de 21,78m até o ponto 14; neste deflete à direita e segue com azimute de 328°32'26" e distância de 6,38m até o ponto 15; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 237°00'20" e distância de 19,95m até o ponto 16; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 148°43'13" e distância de 6,33m até o ponto 17; neste deflete à direita e segue com azimute de 237°21'55" e distância de 8,47m até o ponto 18; neste deflete à direita e segue com azimute de 333°33'06" e distância de 3,11m até o ponto 19; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 236°42'34" e distância de 7,13m de extensão até o ponto 21; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 153°01'25" e 3,01m de extensão até o ponto 22; neste deflete à direita e segue com azimute de 244°00'48" e 3,22m de extensão até o ponto 23, confrontando com a Avenida Pedro Domingues Afonso do ponto 12PC-PT ao ponto 23; neste deflete à direita e segue com azimute de 326°39'26" e distância de 15,69m até o ponto 117PC; neste deflete à direita e segue em curva de AC20°24'11", Raio de 17,46m e desenvolvimento de 6,22m de extensão até o ponto 119PT; deste segue com azimute de 326°39'26" e distância de 15,69m até o ponto 116, neste deflete à direita e segue com azimute de 327°32'00" e distância de 4,02m até o ponto 115; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 327°16'11" e distância de 17,95m até o ponto 113PC; neste deflete à direita e segue em curva de AC6°33'39", Raio de 80,74m e desenvolvimento de 9,25m de extensão até o ponto 107PC-PT; deste segue em curva de AC0°27'18", Raio de 3.879,00m e desenvolvimento de 30,80m de extensão até o ponto 105PC-PT; deste segue em curva de AC5°24'30", Raio de 163,55m e desenvolvimento de 15,44m de extensão até o ponto 103PT; deste segue com azimute de 334°06'22" e distância de 2,44m até o ponto 102; neste deflete à direita e segue com azimute de 340°21'08" e distância de 4,31m até o ponto 101; neste deflete à direita e segue com azimute de 340°38'02" e distância de 27,40m até o ponto



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

inicial 99, confrontando com a Avenida Alberto Renart do ponto 23 ao ponto 99, fechando o perímetro, que perfaz uma área de 7.167,44m<sup>2</sup> (sete mil, cento e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) e dos mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos que constam do anexo único que integra este termo de permissão.

2. NATUREZA: A presente permissão de uso tem caráter precário e gratuito, vedada a alteração da destinação do imóvel, podendo ser revogada a qualquer momento, sem direito à indenização em favor da PERMISSIONÁRIA em virtude da revogação, na hipótese de qualquer violação das obrigações previstas no Decreto nº 17.617, de 31 de outubro de 2017, no Termo de Colaboração assinado com o MUNICÍPIO ou findo o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificado pelo MUNICÍPIO com eventual seleção de nova entidade para ocupar referido próprio público, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.


3. PRAZO: O prazo de vigência desta permissão será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência do Termo de Colaboração constante do processo nº 105.197/17, podendo se encerrar antes de referido prazo, desde que devidamente justificado pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

4. DO INSTITUTO DA REVERSÃO: Aplica-se a presente permissão o instituto da reversão, na hipótese de inobservância do disposto no Decreto nº 17.617, de 31 de outubro de 2017, se o imóvel permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Decreto nº 17.617, de 31 de outubro de 2017 ou desde que devidamente justificado pelo MUNICÍPIO com eventual seleção de nova entidade para ocupar referido próprio público, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

São José dos Campos,

  
CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
Secretária de Educação e Cidadania

  
PSJC  
SAJ - DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS  
16 NOV. 2017  
Data da Formalização do Contrato

  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:

  
Tatiana A. de Oliveira Fernandes  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos  
Matrícula: 662754

  
Susi Tiemi Stabile Kondo  
Matrícula 15.719  
Divisão de Formalização e Atos/DFAT

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

**EM BRANCO**



# ADITAMENTOS TC 061/18

**TERMO DE ADITAMENTO Nº01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/18**

Termo de aditamento do Termo de Colaboração nº 61/18, celebrado entre MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO para desenvolvimento do CEDIN Prof. Delza Giovanelli Fonseca da Mata.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 40393/2018

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Cristine de Angelis Pinto, RG nº 21566000.6-SSP/SP, CPF/MF nº 132.339.438-90, por força da Delegação de Competência expressa no Decreto nº 17.369, de 3 de janeiro de 2017, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil - OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, já qualificada no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 61/18, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica aditado o valor do Termo de Colaboração em R\$ 361.584,19, passando seu valor global para R\$ 2.670.554,59, face a adequação de meta de atendimento, passando o atendimento de 260 crianças para 304 crianças, sendo 144 no BI, BII e Inf.I e 160 no Inf II, Pré I e Pré II.

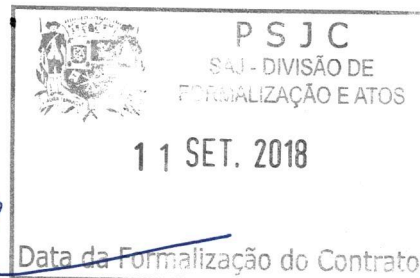
Cláusula Segunda - o cronograma de desembolso passa a ser o anexo único (fls. 441 do processo administrativo 40.393/18).

Cláusula Terceira - as partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim concordes firmam o presente.

São José dos Campos,


  
CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
Secretária de Educação e Cidadania



  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:

  
Tatiana A. de Oliveira Fernandes  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos  
Matrícula: 662754

  
Susi Tiemi Stabile Kondo  
Matrícula 15.719  
Divisão de Formalização e Atos/DFAT



**EM BRANCO**

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 61/18**

Termo de Aditamento do Termo de Colaboração n.º 61/18, celebrado entre o Município de São José dos Campos e a Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LÍRIOS DO CAMPO, com a finalidade de implantar e desenvolver um Centro de Educação Infantil - CEDIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 40393/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação de Cidadania Cristine de Angelis Pinto, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LÍRIOS DO CAMPO, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 61/18, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica aditado o Termo de Colaboração para alteração de metas, passando o atendimento de 144 para 188 nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I; e de 160 para 160 nos níveis Infantil II, Pré I e Pré II.

Cláusula Segunda – O valor do aditamento corresponde a R\$ 133.147,99 (cento e trinta e três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), passando o contrato do valor de R\$ 2.718.028,65 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 2.851.176,64 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)



Cláusula terceira - As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim concordes firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
**22/10/2019**

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:



SUSI TIEMI STABILE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719



DIMITRI LIMA PESSANHA DE MORAIS MELO  
SUPERVISOR  
Matricula: 397260

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/18**

Termo de Aditamento para prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº 61/18, celebrado entre o Município de São José dos Campos e OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de um Centro de Educação Infantil – CEDIN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 40393/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação de Cidadania Cristine de Angelis Pinto, brasileira, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, e, de outro, OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 61/18, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica aditado o Termo de Colaboração para alteração de metas, passando o atendimento para 348 crianças, sendo 119 no BI, BII e Inf.I e 229 no Inf II, Pré I e Pré II.

Cláusula Segunda - Fica prorrogado em 02 (dois) anos o prazo originalmente fixado do Termo de Colaboração 61/18 passando o contrato do valor de R\$ 2.895.326,31 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos) para R\$ 6.241.285,45 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Em face da prorrogação, tem-se como ANEXO I às fls. 907/908 (cronograma de desembolso) e ANEXO II às fls. 850/872 e 873/898 (plano de trabalho).

Cláusula Terceira – Fica alterado o item 8.2 da cláusula 8ª, que passa vigorar com a seguinte redação: 8.2) Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados no mínimo sessenta dias antes do seu termino.

Cláusula Quarta – Fica alterado o item 30, do inciso II, da Cláusula Segunda (Das Obrigações), que passa a vigorar com a seguinte redação: 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título,



com recursos repassados, servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

Cláusula Quinta - As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

**P S J C**  
**DIVISÃO DE**  
**FORMALIZAÇÃO E ATOS**  
**23/03/2020**

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

*Ass. por 1/1*

ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
CHEFE  
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/18**

Termo de Aditamento para prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº 61/18, celebrado entre o Município de São José dos Campos e OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de um Centro de Educação Infantil – CEDIN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 40393/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação de Cidadania Cristine de Angelis Pinto, brasileira, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, e, de outro, OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 61/18, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica aditado o Termo de Colaboração para alteração de metas, passando o atendimento para 348 crianças, sendo 119 no BI, BII e Inf.I e 229 no Inf II, Pré I e Pré II.

Cláusula Segunda - Fica prorrogado em 02 (dois) anos o prazo originalmente fixado do Termo de Colaboração 61/18 passando o contrato do valor de R\$ 2.895.326,31 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos) para R\$ 6.241.285,45 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Em face da prorrogação, tem-se como ANEXO I às fls. 907/908 (cronograma de desembolso) e ANEXO II às fls. 850/872 e 873/898 (plano de trabalho).

Cláusula Terceira – Fica alterado o item 8.2 da cláusula 8ª, que passa vigorar com a seguinte redação: 8.2) Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados no mínimo sessenta dias antes do seu termino.

Cláusula Quarta – Fica alterado o item 30, do inciso II, da Cláusula Segunda (Das Obrigações), que passa a vigorar com a seguinte redação: 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título,



com recursos repassados, servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

Cláusula Quinta - As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

**P S J C**  
**DIVISÃO DE**  
**FORMALIZAÇÃO E ATOS**  
**23/03/2020**

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

*Ass. por 1/1*

ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
CHEFE  
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

## **TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/18**

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 61/18, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando o atendimento de 348 crianças, em período integral no CEDIN Prof.<sup>a</sup> DELZA GIOVANELLI FONSECA DA MATA.

Ente Público: Município de São José dos Campos

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Objeto do aditivo: Inserção Plano de Trabalho Provisório para vigência durante estado de emergência em saúde pública

Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 6.241.285,45

Dotação Orçamentária: 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 40.393/18

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Cristine de Angelis Pinto, brasileira, casada, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 17.396/2017 e alterações, e de outro a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Claudio José dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 547.880.488-68 e RG: 8.944.958-7 – SSP/SP, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº61/18, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suspensa a execução do plano de trabalho de fls. 850/872 e 873/898, nos conformes mencionados no bojo do Processo Administrativo nº 40.393/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Passa a vigorar o Plano de Trabalho emergencial de fls. 1094/1108, do processo administrativo n. 40.393/18, durante todo o período em que as regras excepcionais decorrentes da emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n. 18.476/2020 repercutiram, repercutem e repercutirão na prestação do serviço objeto do Termo de Colaboração ora aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do artigo 4º, da Lei 10.122/2020 e seus parágrafos, a partir da cessação dos efeitos do regime excepcional, decorrente da decretação de emergência em saúde pública, no serviço objeto do Termo de Colaboração ora aditado, serão restauradas as obrigações anteriormente previstas no Plano de Trabalho de fls. 850/872 e 873/898.

**Parágrafo Único.** A retomada da execução do Plano de Trabalho de fls. 850/872 e 873/898, terá início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação a ser emitida



pelo Município à Organização da Sociedade Civil parceira.

CLÁUSULA QUARTA: As partes ratificam as demais disposições originais não alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
04/09/2020

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Presidente, data de nascimento 22/12/52, Endereço José Augusto Teixeira, 148 Torrão de Ouro II - São José dos Campos Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPOS - 03.589.343/0001-21, em 04/09/2020, À s 11:11, conforme o Decreto 17.620/2017.



TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
CHEFE  
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719



A veracidade do documento pode ser conferida no site  
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=40393&a2018&c3412> ou informando os seguintes dados: N Processo: **40393** Ano: **2018** Identificador: **3412**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 5 DO TERMO DE COLABORAÇÃO 61/2018

Termo de Aditamento para prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº 61/2018, celebrado entre o Município de São José dos Campos e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para a implantação de um Centro de Educação Infantil – CEDIN.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cidadania, Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, casado, RG nº 43.638.234-9, CPF nº 215.856.148-31, e, de outro, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 61/2018, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado em 02 (dois) anos o prazo do termo de colaboração.

Cláusula Segunda – Fica concedida atualização no valor do repasse, conforme previsto no Decreto Municipal n. 18.943/2021.

Cláusula Terceira – Fica autorizado o remanejamento de recursos, de conformidade com o que consta no processo administrativo n. 40.393/2018.

Cláusula Quarta – Fica aditado o Termo de Colaboração para adequação de metas, com o atendimento de 348 crianças, passando de 119 crianças para 130 crianças nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I; e de 229 crianças para 218 crianças nos níveis Infantil II e Pré I e II, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2022.

Cláusula quinta – Fica incluído o plano de trabalho de fls. 1943/1970, do processo administrativo n. 40.393/2018, para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 17 de maio de 2022, em substituição ao anteriormente vigente.

Cláusula Sexta – Fica aditado o Termo de Colaboração para alteração de metas, passando do atendimento de 348 crianças para 349 crianças, sendo 134 crianças nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I; e 215 crianças nos níveis Infantil II e Pré I e II, a partir de 01 de maio de 2022.

Cláusula Sétima – Fica incluído o plano de trabalho de fls. 1971/1991, do processo administrativo n. 40.393/18, para o período posterior a 16 de maio de 2022, a partir de 17 de maio de 2022, em substituição ao anteriormente vigente.

Cláusula Oitava – O valor do aditamento corresponde a R\$ 3.852.646,52 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), passando o contrato do valor de R\$ 6.370.930,64 (seis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 10.223.577,16 (dez milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos )

Cláusula Nona – Fica inserida a seguinte cláusula e as seguintes subcláusulas no termo originário:

## *Cláusula Décima Oitava –Da Proteção de Dados*

*18.1. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:*

*a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;*

*b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades da execução da parceria e do respectivo serviço, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;*

*c) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço se entende previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se a OSC PARCEIRA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;*

*c.1.) As partes podem ajustar que a OSC PARCEIRA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;*

*d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o MUNICÍPIO;*

*e) Encerrada a vigência da parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a OSC PARCEIRA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a OSC PARCEIRA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.*

*18.2. A OSC PARCEIRA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.*

*18.3. O eventual acesso, pela OSC PARCEIRA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a OSC PARCEIRA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente parceria e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.*

*18.4. A OSC PARCEIRA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.*

*18.5. A OSC PARCEIRA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de*



*responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigida pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.*

*18.6. O “Encarregado” da OSC PARCEIRA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.*

*18.7. A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a OSC PARCEIRA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta parceria, no tocante a dados pessoais.*

*18.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018*

Cláusula Décima – As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim concordades firmam o presente.

São José dos Campos,

**P S J C**  
**DIVISÃO DE**  
**FORMALIZAÇÃO E ATOS**

Data da Formalização do Contrato

**#SECRETARIO#**

**#FORNECEDORES#**

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES  
CHEFE DE CONTRATOS  
Matricula: 5271481

**#TESTEMUNHA2#**

# APOSTILAMENTO TC 061/18

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

**APOSTILA Nº 174/2019**

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 40.393/18, por determinação da Senhora Secretária de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

APOSTILA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CEDIN.

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 40.393/18, dos termos da Lei Municipal nº 5.801/00, do Decreto Municipal nº 18.351/19, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 44.149,67 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 2.895.326,31 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos). Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 760 do processo administrativo 40.393/18, passando a constituir o Anexo Único do contrato, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de dezembro dois mil e dezenove.



CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



**APOSTILA Nº 101/2019**

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 40.393/18, por determinação da Senhora Secretária de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

APOSTILA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CEDIN.

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 40.393/18, dos termos da Lei Municipal nº 5.801/00, do Decreto Municipal nº 18.033/18, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 47.474,06 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e seis centavos) passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 2.718.028,65 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos). Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 523 do processo administrativo 40.393/18, passando a constituir o Anexo Único do contrato, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
Secretária de Educação e Cidadania

**EM BRANCO**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**APOSTILA Nº 03 do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/2018**

Processo Administrativo Digital nº 40.393/18

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 40.393/18, por determinação do Senhor Secretário de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

Apostila referente ao Termo de Colaboração nº 61/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CEDIN.

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 40.393/18, dos termos da Lei Municipal nº 9.579/17, do Decreto Municipal nº 18.804/21, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 129.645,19 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 6.370.930,64 (seis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 1460/1461 do processo administrativo 40.393/18, passando a constituir o Anexo do Termo de Colaboração, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

São José dos Campos,

P S J C

DIVISÃO DE

FORMALIZAÇÃO E ATOS

**25/08/2021**

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS

SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Proprietario, data de nascimento 22/12/52, Endereco JOSE AUGUSTO TEIXEIRA,149 TORRAO DE OURO - SO JOSE DOS CAMPOS Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: lirioadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 25/08/2021, s 20:28, conforme o Decreto 17.620/2017.



TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES

CHEFE DE CONTRATOS

Matricula: 5271481



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR

ASSESSOR

Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site  
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=40393&a2018&c6553> ou  
informando os seguintes dados: N Processo: **40393** Ano: **2018** Identificador: **6553**

---